

Resolução nº 1419/2015-CR

Dispõe sobre decisão da **Câmara de Julgamento da AGR**, referente ao **Auto de Infração nº 0017/2015**, em nome da **FIDI - Organização Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo Diagnóstico por Imagem**, conforme **Processo nº 2015000029001212**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR** exarada na **Resolução nº 0377/2015-CJ**, que MANTEVE o **Auto de Infração nº 0017/2015**, em nome da **FIDI - Organização Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo Diagnóstico por Imagem**;

Considerando o que consta do **Parecer GECR nº 0014/2015** e, principalmente, do voto do relator de **fls. 63 a 64**, que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **07/10/2015**,

RESOLVE:

Art. 1º - Reformar a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR** exarada na **Resolução nº 0377/2015-CJ** e, de conseqüência, decidir pela **ANULAÇÃO** do **Auto de Infração nº 0017/2015**, em nome da **Empresa FIDI - Organização Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo Diagnóstico por Imagem**, haja vista o pode/dever, da Administração Pública de rever e anular os seus atos quando eivados de vícios.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 16 dias do mês de outubro de 2015.

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

JCAC/GESG